

**LEI MUNICIPAL Nº511/97 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 95/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º. O § 1º, do Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 095/90, de 20 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

*“Art.3º- .....*

*“ § 1º- o atraso no recolhimento das contribuições devidas ao fundo obriga o município ao pagamento, mensal, dos mesmos rendimentos auferidos pela caderneta de poupança, acrescida de multa de 2%(dois por cento) ao mês, sobre o valor devido”*

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

---

LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

---

ELSOM JOSE PELIN  
SECRETÁRIO